LEI Nº 1593

CRIA SITEMA DE PLANTÃO ÀS PANIFICADORAS LOCAIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o sistema de plantão das panificadoras sediadas nesta cidade, para atendimento ao público, aos domingos e feriados.

Art. 2º- O sistema consiste em que 01(uma) ou mais panificadoras permaneçam abertas com seus serviços, e produção de pães, aos domingos e feriados, à disposição da população / em geral.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela elaboração do calendário, que inclusive estipulará o número de panificadoras que fará o plantão, de acordo com o interesse público local.

Art. 4º- o sistema criado por força desta Lei e que será regulamentado através de Decreto do Executivo, entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.989.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário,

Paracatu, 03 de julho de 1989

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Miguel Olimpio Pereira Leitão
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 30/03/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031